



EMENTA: Institui no âmbito da Rede de Saúde do Município de Teresópolis o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e o Registro Eletrônico de Saúde (RES), e dá outras providências.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA,
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **Lei Municipal com o nº 3.563 de 10 de agosto de 2017.**

Art. 1º Fica instituído na rede do sistema SUS de atenção básica do Município de Teresópolis o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), e o Registro Eletrônico de Saúde (RES);

Art.2º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a adequar-se à Portaria nº 2488/2011 editada pelo Ministério da Saúde de que trata o artigo 1º desta Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

em 10 de agosto de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA

Presidente